Aula 2 – Definições básicas

Objetivos

Apresentar as nomenclaturas básicas utilizadas em segurança do trabalho.

Conhecer as causas, consequências e custos dos acidentes de trabalho.

Refletir sobre a importância da prevenção de acidentes.

2.1 Definições

As definições a seguir servem como embasamento para estudos no decorrer da disciplina, tendo como principal fonte, da qual foram extraídas e/ou adaptadas a maioria delas, a NBR 14280 (Cadastro de acidentes de trabalho) e da literatura citada ao final desta disciplina.

2.1.1 Lesão corporal

Deve ser entendida como qualquer dano ao corpo humano. Exemplos: fratura, corte, etc.

2.1.2 Perturbação funcional

É o prejuízo do funcionamento de qualquer órgão ou sentido. Exemplo: perda de parte da visão, por parte de um trabalhador (ocupacional).

2.1.3 Acidente pessoal

Característico de existir um acidentado.

2.1.4 Acidente impessoal

É aquele cuja caracterização independe da existência do acidentado.

2.1.5 Lesão imediata

A que pode ser verificada imediatamente após a ocorrência do acidente.

2.1.6 Lesão mediata (tardia)

A que não se verifica imediatamente após a exposição à fonte da lesão. Caso seja caracterizado o nexo causal, isto é, a relação da doença com o trabalho, ficará evidenciada a doença ocupacional.

2.1.7 Acidente (lesão) sem perda de tempo ou afastamento

Quando o acidentado, recebendo tratamento de primeiros socorros, pode exercer sua função normal no mesmo dia, dentro do horário normal de trabalho ou no dia, imediatamente, seguinte ao do acidente no horário regulamentado, desde que não haja incapacidade permanente.



Figura 2.1: Acidente sem afastamento (pequena lesão que não impossibilita o retorno ao trabalho)

Fonte: CTISM

2.1.8 Acidente (lesão) com perda de tempo ou com afastamento

É quando o trabalhador fica impossibilitado de retornar ao trabalho no primeiro dia útil imediato ao do acidente, provocando incapacidade temporária, permanente ou morte do acidentado.



Figura 2.2: Acidente com afastamento (lesão que impede o retorno imediato ao trabalho)
Fonte: CTISM

2.1.8.1 Incapacidade temporária

É a perda total da capacidade de trabalho, por um período limitado de tempo, nunca superior a um ano. É quando o acidentado, depois de algum tempo afastado do serviço devido ao acidente, volta a trabalhar executando normalmente suas funções, como as fazia antes do acidente.

2.1.8.2 Incapacidade parcial e permanente

É a diminuição, por toda a vida, da capacidade para o trabalho, com redução parcial e permanente. Exemplo: perda de dedo, braço, etc.



Figura 2.3: Incapacidade parcial e permanente Fonte: CTISM

2.1.8.3 Incapacidade total e permanente

Trata-se da invalidez para o trabalho. Essa incapacidade corresponde à lesão que, não provocando a morte, impossibilita o acidentado, permanentemente, de exercer qualquer atividade laborativa, concedida após perícia médica.

2.1.8.4 Incapacidade temporária total

É a perda total da capacidade de trabalho, a qual resulte em um ou mais dias perdidos, excetuados a incapacidade permanente parcial e a incapacidade permanente total.

2.1.8.5 Morte (óbito)

Cessação da capacidade de trabalho pela perda da vida, independente do tempo decorrido desde a lesão.

2.1.9 Dias perdidos (Dp)

São os dias em que o acidentado não tem condições de trabalho, segundo a orientação médica, por ter sofrido um acidente que lhe causou uma incapacidade temporária, contados a partir do primeiro dia de afastamento até o dia anterior ao do dia de retorno ao trabalho. Os dias perdidos são contados de forma corrida, incluindo domingos e feriados. Conta-se também qualquer outro dia completo de incapacidade ocorrido depois do retorno ao trabalho, que seja em consequência do mesmo acidente, **exceto o dia do acidente e o dia de volta ao trabalho**, pois esses não são considerados dias perdidos. Em casos de acidente sem afastamento (quando o acidentado pode trabalhar no dia do acidente ou no dia seguinte) não são contados dias perdidos.

2.1.10 Dias debitados (Dd)

Nos casos em que ocorre incapacidade parcial permanente, incapacidade total permanente ou a morte, aparecem os dias debitados, que são encontrados na NBR 14280.

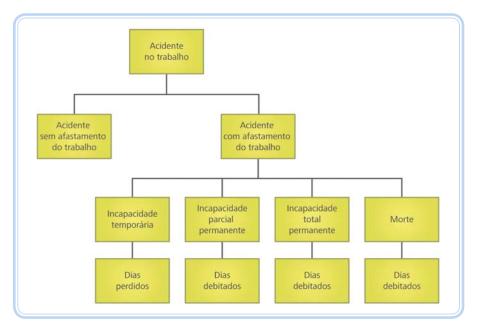


Figura 2.4: Fluxograma de acidentes com e sem afastamento, dias perdidos e dias debitados

2.1.11 Incidente

É quando ocorre um acidente sem danos pessoais. Para os profissionais prevencionistas é tão ou mais importante que o acidente com danos, pois indica uma condição de futuro acidente devendo ser, portanto, analisado e investigado, bem como devem ser sugeridas algumas medidas para evitar sua repetição.

2.1.12 Acidentes com CAT registrada

Acidentes cuja Comunicação de Acidentes de Trabalho (CAT) foi cadastrada no INSS.

2.1.13 Acidentes sem CAT registrada

Acidentes, cuja Comunicação de Acidentes Trabalho (CAT) não foi cadastrada no INSS e que foram identificados por meio da comprovação da relação acidente/trabalho (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP).

2.1.14 Acidentes devido à doença do trabalho

São os acidentes ocasionados por qualquer tipo de doença profissional peculiar a determinado ramo de atividade, constante na tabela da Previdência Social. Veja item 1.7.3 deste caderno.

2.1.15 Acidentes liquidados

Corresponde ao número de acidentes cujos processos foram encerrados administrativamente pelo INSS, depois do tratamento completo a as sequelas indenizadas.



Saiba mais sobre o Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP), um mecanismo proposto pelo INSS no Brasil, que tem o objetivo de identificar doenças e acidentes que estão relacionados com a prática de uma determinada atividade profissional. Consulte: http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=463

Aula 2 - Definições básicas 49 e-Tec Brasil

2.1.16 Empregado

É toda a pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao empregador, sob a dependência desse e mediante remuneração.

2.1.17 Empresa

É o estabelecimento ou o conjunto de estabelecimentos, canteiros de obra, frentes e/ou locais de trabalho.

2.1.18 Estabelecimento

Cada uma das unidades da empresa, funcionando em lugares diferentes.

2.1.19 Setor de serviço

A menor unidade administrativa ou operacional de um mesmo estabelecimento.

2.1.20 Canteiro de obra

É a área do trabalho fixa e temporária, onde se desenvolverão diversas atividades necessárias à realização de uma obra de engenharia.

2.1.21 Frente de trabalho

É a área de trabalho móvel e temporária, onde se desenvolvem operações de apoio e execução de uma obra de engenharia.

2.1.22 Local de trabalho

Área onde são executados os trabalhos.

2.2 Causas dos acidentes de trabalho

Sob o ponto de vista prevencionista, causa de acidente é qualquer ocorrência que, se removida ou solucionada a tempo, evitaria o acidente. Um acidente de trabalho é, na maioria das vezes, multicausal, ou seja, várias causas colaboram para sua ocorrência. Apesar da diferenciação entre as causas básicas (falha humana ou fatores ambientais), lembre-se que elas podem estar presentes simultaneamente. Aliás, é o que acontece na grande maioria dos acidentes de trabalho.

2.2.1 Falha humana

Normalmente denominados de atos inseguros, fatores ou ações pessoais (dependentes exclusivamente do ser humano) que contribuem para a ocorrência de um acidente com ou sem danos ao trabalhador, aos companheiros de trabalho ou aos materiais e equipamentos. São todas as ações decorrentes

50

da execução de tarefas de forma contrária às normas de segurança. Podemos citar como fatores pessoais as características de personalidade (problemas pessoais, clima de insegurança quanto à manutenção do emprego, desmotivação, excesso de confiança, etc.) e, como ações, o uso de equipamentos sem permissão ou habilitação, a não utilização de equipamentos individuais de proteção, não cumprimento de normas de segurança, etc.

2.2.2 Fatores ambientais

Denominados de condições inseguras, são aquelas que, presentes no ambiente de trabalho, colocam em risco a integridade física e/ou a saúde do trabalhador, bem como a segurança das instalações e dos equipamentos. São conhecidos como "falhas do ambiente de trabalho" e que podem conduzir ao acidente de trabalho. Podemos citar como fatores ambientais a falta de proteção em máquinas, ruídos em excesso, obstáculos, desorganização, temperaturas extremas, ventilação insuficiente, não fornecimento de equipamentos de proteção, etc.



Figura 2.5: Condição insegura em andaime na construção civil



Figura 2.6: Condição insegura Fonte: CTISM



Um ato inseguro pode ter sua origem provocada por uma condição insegura, por isso, os profissionais que trabalham com segurança do trabalho afirmam que, numa análise mais completa do acidente de trabalho, é comum existirem as duas causas: condição insegura e ato inseguro. Exemplo: o trabalhador desobedeceu uma norma tácita de segurança (ato inseguro: realização de atividade em discordância com os padrões de segurança) porque em seu treinamento não ficou clara a prioridade da segurança sobre a produção (condição insegura: treinamento insuficiente ou inadequado).



Figura 2.7: Na maioria dos acidentes, ambas as causas estão presentes em sua origem

2.3 Consequências dos acidentes do trabalho

Quando descobrimos as causas dos acidentes e trabalhamos no sentido de controlá-las, estaremos reduzindo sensivelmente a ocorrência de acidentes. Um profissional prevencionista se utilizará, no decorrer de sua atuação, de várias ferramentas eficazes para a prevenção, as quais serão estudadas no decorrer do curso.

Todos perdem com a ocorrência de um acidente de trabalho, ou seja, o indivíduo (lesões, incapacidades, afastamentos, diminuição do salário, desamparo à família, etc.), a empresa (tempo perdido, diminuição da produção, danos às máquinas, materiais ou equipamentos, gastos com primeiros socorros, gastos com treinamento para substitutos, atraso na produção e aumento de preço no produto final) e a Nação (acúmulo de encargos assumidos pela Previdência Social e aumento dos preços, prejudicando assim, o consumidor e a economia e com isso, os impostos e as taxas de seguro).



Figura 2.8: Custo dos acidentes

Fonte: CTISM

Na Figura 1.13, podemos observar que o número de acidentes no Brasil é alarmante, mesmo não incluindo os trabalhadores autônomos (contribuintes individuais), empregadas domésticas e as **subnotificações**, ou seja, acidentes que ocorreram e não foram notificados à Previdência Social (estudos indicam que apenas 25% dos acidentes ocorridos são notificados). Esses eventos provocam enorme impacto social e econômico, na ordem de R\$ 56,8 bilhões/ ano ao país (AEPS, 2009).

Em palestra realizada no dia 20 de outubro de 2011, durante o Seminário de Prevenção de Acidentes de Trabalho realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho, o economista José Pastore, pesquisador da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas e professor da Universidade de São Paulo (USP), afirmou que o custo total dos acidentes de trabalho é de aproximadamente R\$ 71 bilhões anuais, em uma avaliação "subestimada" (Informativo IP, 2011).

A dura realidade dessas estatísticas sugere uma adoção urgente de políticas públicas voltadas à prevenção e ratificam a necessidade da implementação de ações para alterar esse cenário.

A-Z

subnotificação

Corresponde à relação ou à diferença entre o número de acidentes de trabalho que realmente ocorrem e os que são, ou virão a ser registrados.



Figura 2.9: O Brasil gasta bilhões de reais/ano com acidentes de trabalho

2.4 Custos de acidentes de trabalho - como estimar?

A ocorrência de um acidente de trabalho ou até mesmo de um incidente, sempre produz, simultaneamente, uma série de eventos que acarretam em prejuízos econômicos para o acidentado, para a empresa e para o país. Evidentemente que neste item estaremos apenas citando os efeitos financeiros, sem levar em consideração a lesão física e/ou psicológica. Outro aspecto para refletir é o custo social, ou seja, o desamparo de uma família pela ausência de um ente querido em decorrência de um óbito, por exemplo.

A partir do exposto anteriormente, fica evidente que é muito difícil mensurar, com exatidão, o custo de um acidente de trabalho. O que podemos fazer é uma estimativa através da aplicação de técnicas de investigação de acidentes e de recursos estatísticos.

Normalmente dividimos os custos dos acidentes em duas categorias: custo direto e custo indireto.

O custo direto, também conhecido como custo segurado, não tem relação direta com o acidente e representa custo permanente para o empregador. É

a contribuição mensal das empresas denominado de "Seguro Acidente de Trabalho (SAT)" e é calculado a partir do enquadramento da empresa em três níveis de risco (leve, médio e grave) e de um percentual sobre a folha de pagamento de contribuição da empresa (1%, 2% e 3%, respectivamente).

A classificação da empresa será feita a partir de tabela própria, organizada pelo Ministério da Previdência Social.

O Fator Acidentário de Prevenção (FAP) baseado na **dicotomia** *bonus-malus* poderá fazer com que o valor do SAT varie entre 0,5 e 2, conforme a efetividade do maior ou menor grau de investimentos em programas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho e proteção contra os riscos ambientais do trabalho, respectivamente. Isso quer dizer que se a empresa ficar abaixo da média nacional de acidentes de seu setor, poderá ter sua contribuição reduzida pela metade ou, em caso contrário, ter até duplicada sua contribuição.

Os custos indiretos são aqueles inerentes da própria atividade da empresa e envolve os custos relacionados ao acidente, como exemplo:

- a) Salário dos primeiros 15 dias de afastamento, sem que o trabalhador produza (o INSS pagará as despesas de atendimento médico e os salários a partir do 15º dia até o retorno do acidentado ao trabalho).
- b) Multa contratual pelo eventual não cumprimento de prazos.
- c) Perda de bônus na renovação do seguro patrimonial.
- d) Despesas decorrentes da substituição ou da manutenção de peça, equipamento ou veículo danificado.
- e) Prejuízos decorrentes da perda de produção e eventuais danos causados ao produto matéria-prima ou insumos envolvidos no processo.
- **f)** Gastos de contratação e treinamento de um substituto (o empregador pagará duplamente pelo mesmo serviço).
- g) Pagamento de horas extras para cobrir o prejuízo causado à produção (queda na produção).
- h) Custos com eventual embargo ou interdição fiscal.





dicatam

Divisão lógica de um conceito em dois outros conceitos, em geral contrários.

bonus-malus

Trata-se de um sistema que regula o valor do seguro, segundo o qual, de acordo com o número de acidentes ocorridos, o valor a pagar será diminuído com a redução de acidentes (bonus — bom) ou aumentado (malus — mau, ruim, negativo).

- i) Pagamento das horas de trabalho despendidas por supervisores, outras pessoas e/ou empresas:
- Na investigação das causas do acidente.
- Na assistência médica e nos socorros de urgência.
- No transporte do acidentado.
- Em providências necessárias para normalizar o local do acidente.
- Em assistência jurídica.

É muito complexo calcular o montante exato das despesas relacionadas aos acidentes de trabalho. É como se fosse um *iceberg*: a ponta visível mostra o que foi gasto e a parte invisível envolve uma série de gastos que, às vezes, são muito difíceis de serem computados monetariamente.

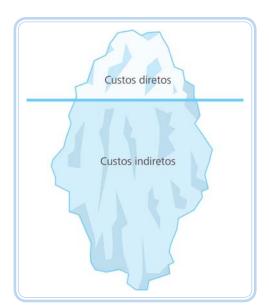


Figura 2.10: Os custos indiretos normalmente não são devidamente mensurados Fonte: CTISM



Os custos refletem nas despesas (R\$) envolvidas no acidente. Mas qual é o valor da vida ou da saúde do trabalhador?



Figura 2.11: O importante é o trabalhador retornar para a família do mesmo jeito que foi para a empresa

Fonte: CTISM

Resumo

Nesta aula aprendemos algumas definições básicas e necessárias para a segurança do trabalho, bem como as causas, consequências e custos dos acidentes de trabalho.

Atividades de aprendizagem

- 1. Dias debitados são contabilizados:
- a) Sempre que ocorrer incapacidade parcial e temporária.
- **b)** Sempre que ocorrer acidente com afastamento.
- c) Sempre que ocorrer acidente sem afastamento.
- **d)** Sempre que ocorrer incapacidade temporária em um acidente com afastamento.
- e) Sempre que ocorrer incapacidade parcial permanente, incapacidade total permanente ou morte.



- 2. Dias perdidos são os dias em que o acidentado não tem condições de trabalho por ter sofrido um acidente que lhe causou uma incapacidade temporária, os quais são contabilizados de forma corrida:
- a) Não considerando os domingos e feriados, a partir do primeiro dia de afastamento até o dia anterior ao dia de retorno ao trabalho.
- b) Incluindo domingos e feriados, contados a partir do primeiro dia de afastamento até o dia anterior ao dia de retorno ao trabalho.
- c) Incluindo domingos e feriados, a partir do dia do acidente, até o dia anterior ao dia de retorno ao trabalho.
- d) Não considerando os domingos e feriados, a partir do acidente, até o dia anterior ao dia de retorno ao trabalho.
- e) Incluindo domingos e feriados, a partir do dia seguinte ao acidente, até o dia do retorno ao trabalho.

6. Relacione as colunas:

(1) Ato inseguro	() Improvisação.
(2) Condição insegura	() Agir sem permissão.
	() Não utilizar o EPI fornecido.
	() Falta de sinalização de segurança.
	() Descumprimento das normas de segurança estabelecidas.
	() Partes móveis de máquinas desprotegidas
	() Executar serviço sem capacitação para tal
	() Passagens construídas de forma improvisada
	() Desníveis no piso.

e-Tec Brasil 58